



ESCLARECIMENTOS 1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90029/2025

1. Relatório

Foi encaminhado e-mail solicitando esclarecimentos acerca do edital em epígrafe, que tem por objeto *o registro de preço para a eventual prestação de serviços de execução e remoção de infraestruturas de rede lógica, cabeamento estruturado, instalações elétricas e telefônicas, com fornecimento de material, em ambientes ocupados atualmente e eventuais futuras sedes a serem implantadas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

- 1) Questionamos se a visita técnica e o projeto as built serão remunerados pela administração?*
- 2) Questionamos se as áreas de atividade dos serviços serão habitadas? Se sim, os prazos acima são adequados? Qual a previsão da administração para o tamanho (quantidade de profissionais) das equipes?*
- 3) No APÊNDICE II - ESTIMATIVA DE DEMANDA E COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA Itens A, B., C., D., E., e F. Instalação de pontos elétricos, Instalação de pontos lógicos, etc, foram feitas para nortear os valores da licitação, sendo que em cada orçamento gerado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura será executado um orçamento conforme a demanda do local onde serão instalados os pontos. Questionamos se nosso entendimento está correto?*
- 4) Conforme CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – do modelo de contrato anexo ao edital, entendemos que o prazo de recebimento Provisório e Recebimento definitivo será de 20 Dias Corridos. Conforme CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – do mesmo modelo, entendemos que o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias. Questionamos se os pagamentos ocorrerão há 50 dias do termino da execução? Se sim não ficariam muito próximo do observando na Lei nº 14.133, onde o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração é de dois meses (artigo 137, §2º, inciso IV)?*

2. Respostas

Conforme resposta encaminhada pela Coordenadoria de Contratações e pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura:



1) Em resposta ao questionamento, esclarecemos que não haverá remuneração autônoma ou adicional para as etapas mencionadas. Todos os custos decorrentes da execução das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, incluindo a realização de vistoria técnica e a elaboração do projeto as built, devem ser considerados pela licitante na composição de seus preços ofertados na proposta.

2) Análise Técnica:

Habitabilidade: O edital prevê serviços em "ambientes ocupados atualmente". Portanto, sim, as áreas poderão estar habitadas pelo corpo funcional e pessoas assistidas. O item 9.21 do TR reforça que a execução deve causar o menor impacto possível à continuidade do serviço público.

Adequação dos Prazos: Os prazos foram estipulados em faixas conforme o volume de pontos. A administração considera que os prazos propostos são exequíveis, prevendo-se inclusive períodos de preparação do local e comunicação prévia com usuários.

Equipe Técnica: A administração não fixa um número obrigatório de profissionais por equipe, sendo esta uma decisão estratégica e de gestão da contratada para garantir o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade. É exigido, porém, que o serviço tenha o acompanhamento de, ao menos, 1 (um) engenheiro eletricista como responsável técnico.

*Decisão: *As áreas podem estar habitadas. Os prazos estão mantidos conforme as tabelas do TR. O dimensionamento da equipe é de responsabilidade da contratada.*

*3) Análise Técnica: O Apêndice II apresenta composições paramétricas (ex: COMP 28 e COMP 46) para nortear o valor máximo da licitação com base em médias de mercado e na Tabela SECID. O item 9.3 do TR confirma que, para cada demanda efetiva, a Diretoria de Engenharia emitirá uma Ordem de Serviço com o projeto básico ou elementos instrutores específicos, incluindo o orçamento adequado às particularidades do local. Decisão: *O entendimento da licitante está correto. Cada acionamento da Ata de Registro de Preços será acompanhado de um orçamento específico baseado na demanda real do imóvel.*

4) Os prazos estipulados no edital são os praticados pela Defensoria Pública e estão de acordo com a legislação vigente e se mostram plenamente compatíveis com a natureza da contratação.

Por fim, não cabe aqui fazer a relação dos prazos de recebimento e pagamento com o prazo de inadimplemento, pois se tratam de institutos diferentes.



Curitiba, 30 de Janeiro de 2026.

Larissa Alas Mayer
Coordenadoria de Contratações
Pregoeiro